



## ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA N° 977 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item “6º” alínea “m”, inciso III. Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001267/2007 – 12.255, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JALLES MACHADO S.A., com sede à , no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.635.522/0001-95, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Jibóia, no trecho localizado na , município de Vila Propício, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CRISTIANO CÔRTES CARVALHO, CREA-GO Nº 9143/D, e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA EDVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 2264/TD e pelo ENGENHEIRO CIVIL CRISTIANO CÔRTES CARVALHO, CREA-GO Nº 9143/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 395.644,04 m<sup>3</sup> (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro vírgula zero quatro metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 12.256), além de manter regularizada a vazão à jusante, do Córrego Jibóia, através de descarga de fundo com monje;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos